



Lei Ordinária Municipal nº 1.330, de 12 de setembro de 2023

“REGULAMENTA A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAJOR GERCINO”

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo inciso III, do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A estrutura e o funcionamento da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Major Gercino, conforme disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, no artigo 149 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 14, § 1º, inciso I da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, assim como da Lei nº 1.129, de 23 de junho de 2015, se dará de acordo com esta Lei.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art.2º A gestão democrática da Rede Pública de Ensino do Município de Major Gercino, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará as seguintes finalidade e princípios:

I-Finalidades:

a)participação da Unidade Escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e na indicação dos profissionais que assumirão a direção da Unidade Escolar;

b)compromisso com a qualidade dos ambientes, em articulação com qualidade social, a partir dos contextos educativos sendo dos múltiplos espaços de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e contraturno, promovendo continuamente a qualidade de vida para os bebês, crianças e estudantes que são atendidos nestas instituições;

c)garantia de qualidade social, traduzida no direito à aprendizagem dos conhecimentos historicamente construídos, na elaboração de novos conhecimentos e consequente desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da formação para a qualificação para o mundo do trabalho;

d)valorização e respeito aos profissionais da educação, às famílias, aos estudantes e à comunidade local;

e)reconhecimento e valorização dos conhecimentos e das experiências das comunidades escolares e comunidades locais;



f)valorização dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores e Grêmios Estudantis, dentre outras representações da comunidade escolar, como elementos indispensáveis para a gestão democrática;

g)valorização e respeito à autonomia da livre organização dos segmentos da Unidade Escolar em nível de Rede Municipal de Ensino de Major Gercino.

II-Princípios:

a)reconhecimento da educação como direito fundamental, subjetivo e inalienável de todo cidadão e cidadã;

b)enfrentamento de quaisquer formas de discriminação e preconceito, respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Município de Major Gercino;

c)autonomia das Unidades Escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

d)transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

e)democratização das relações pedagógicas e de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

f)garantia do caráter público e gratuito da educação;

g)garantia do acesso, permanência e qualidade social e ambiental da educação para todos os estudantes;

h)garantia do caráter inclusivo da educação.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

Seção I Da Autonomia Pedagógica

Art.3º Cada Unidade Escolar deve formular e implementar o seu PPP, em consonância com as políticas educacionais vigentes, por meio das normas e diretrizes da Rede Pública de Ensino do Município de Major Gercino.

§1º Fica garantida, como expressão da autonomia escolar e do direito à educação como política pública governamental constitucionalmente assegurada, a manutenção da nomenclatura “Projeto Político Pedagógico” (PPP).

§2º Cabe à Unidade Escolar, considerada a sua identidade e de sua comunidade, articular o PPP com a CF (1988) e LDB (1996), os planos nacional, estadual e municipal de educação, com os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial, da Juventude, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação



Racial e Formas Correlatas de Intolerância, Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros em vigência no país.

Seção II **Da Autonomia Administrativa**

Art.4º A autonomia administrativa das Unidades Escolares e Educacionais, observada a legislação vigente, será garantida dentre outros aspectos descritos em normas específicas, por:

I-formulação, aprovação e implementação do PPP da Unidade Escolar;

II-elaboração e aprovação nas instâncias colegiadas da escola, do regimento interno escolar;

III-elaboração dos horários de aulas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IV-Organização e implementação do Calendário Escolar, em consonância com o Calendário Escolar aprovado pelas instâncias competentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

Seção III **Da Autonomia Financeira**

Art.5º A autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares e Educacionais de ensino público do Município de Major Gercino será assegurada em dispositivo legal próprio, pela administração dos recursos financeiros pela respectiva unidade executora, nos termos de seu PPP, de plano de gestão ou plano de aplicação financeira, conforme legislação vigente.

§1º A autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares e Educacionais, a que se refere o *caput* do artigo, abrangem recursos oriundos de quaisquer poderes executivos da República Federativa do Brasil ou oriundos de convênios, parcerias ou outra forma de captação de recursos, conforme descritos no art. 6º desta Lei.

§2º Entende-se por Unidade Executora (UEX) a pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que tenha por finalidade apoiar as Unidades Escolares e Educacionais no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

§3º A responsabilidade pedagógica, financeira e patrimonial da Unidade Escolar será exercida de forma específica na atribuição dos cargos ou funções e, de forma solidária pelos integrantes da equipe gestora.

Art.6º Constituem recursos das UEX as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado e pelo Município de Major Gercino, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários.

Parágrafo único. Serão garantidos e criados mecanismos de fortalecimento de execução e prestação de contas sobre a destinação e aplicação de recursos recebidos pela UEX



oriundos de outras fontes.

Art.7º No processo de implementação da gestão democrática, a Administração Pública e a Secretaria Municipal de Educação de Major Gercino, poderão deliberar e regulamentar, em normas específicas, as possibilidades e condicionalidades de descentralização de recursos necessários financeiros à administração das Unidades Escolares definindo cronogramas para o efetivo repasse, que deverá ocorrer de acordo com os dispositivos legais da regulamentação a que se refere este artigo.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I Das Disposições Iniciais

Art.8º A gestão democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, já em vigência ou, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I – órgãos colegiados:

- a) Fórum Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Cacs Fundeb;
- d) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- e) Assembleia Geral Escolar;
- f) Conselho Escolar;
- g) Conselho de Classe;
- h) Associação de Pais e Professores;

II - Equipes Gestoras:

- a) Direção da Unidade Escolar;
- b) Equipes Técnicas e Pedagógicas;

Parágrafo único. O organograma dos órgãos colegiados de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Major Gercino, está apresentado no Anexo I.

Seção II Dos Órgãos Colegiados

Subseção I Do Fórum Municipal de Educação

Art.9º. O Fórum Municipal de Educação, instituído oficialmente no Município de Major Gercino, por meio do Decreto nº 08/2013, ou o que venha a substituí-lo, poderá ser instituído com o fim de representar institutos ou grupos equivalentes, órgãos da educação



pública e privada, movimentos sociais de educação, entre outras entidades e/ou conselhos com atividades correlacionadas à educação, em conformidade com o disposto no Regimento Interno próprio.

Art.10. O Fórum Municipal de Educação terá sua composição representada de acordo com a legislação que a constituiu.

Art.11. A coordenação das atividades do Fórum Municipal de Educação, acontecerá de acordo com o definido em disposto legal, assim como responsáveis pela garantia dos recursos necessários para realização das atividades do Fórum.

Art.12. Os órgãos ou entidades participantes do Fórum Municipal de Educação e seu coordenador são definidos de acordo com a legislação específica/regimento próprio.

Art.13. Os membros participantes do Fórum Municipal de Educação serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades e designados pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município de Major Gercino e de acordo com os dispositivos legais e normativos em vigência.

Parágrafo único. As atividades dos membros do Fórum Municipal de Educação são voluntárias e, portanto, não remuneradas.

Art.14. O Fórum Municipal de Educação tem caráter consultivo, mobilizador e reunir-se-á por demanda.

Art.15 . Associada às atribuições já descritas em dispositivo legal próprio, são atribuições do Fórum Municipal de Educação:

I-levantar as demandas sociais de educação do Município de Major Gercino para apreciação e encaminhamento;

II-acompanhar, monitorar, avaliar e publicizar bianualmente o cumprimento das metas e das estratégias do PME;

III-acompanhar, monitorar e avaliar as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

IV-acompanhar, monitorar e avaliar as ações relativas às deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V-acompanhar as demandas sociais no âmbito da educação do Município de Major Gercino;

VI-articular com instituições e instâncias Municipais, Estaduais e Federais de educação.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Educação

Art.16. O Conselho Municipal de Educação do Município de Major Gercino é órgão que atua de acordo com as atribuições descritas em lei própria e se constitui como



espaço de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do Município de Major Gercino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino das redes pública e privada de Educação Infantil que integram o Sistema de Ensino do Município de Major Gercino.

Art.17. O Conselho Municipal de Educação do Município de Major Gercino disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art.18. O Conselho de Municipal Educação do Município de Major Gercino, composto por pessoas de notório saber e probidade, com ampla experiência em matéria de educação, é constituído por conselheiros designados pelo(a) Prefeito(a) do Município de Major Gercino, observada a necessária representação dos níveis de ensino e a participação de representantes dos sistemas de ensino público e privado, de acordo com as disposições da sua lei de criação.

Subseção III **Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar**

Art.19. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão que atua de acordo com as atribuições descritas em lei própria e se constitui como espaço de deliberação coletiva com sua organização e funcionamento em regimento interno a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Subseção IV **Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS FUNDEB**

Art.20. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS FUNDEB é órgão que atua de acordo com as atribuições descritas em lei própria e se constitui como espaço de deliberação coletiva com sua organização e funcionamento em regimento interno a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Subseção V **Da Assembleia Geral Escolar (Reunião de Pais)**

Art.21. A Assembleia Geral Escolar, instância máxima de participação direta da comUnidade Escolar, abrange todos os segmentos escolares e é responsável por acompanhar e deliberar acerca do desenvolvimento das ações da escola e da implementação do PPP da Unidade Escolar.

Art.22. A Assembleia Geral Escolar se reunirá ordinariamente de acordo com o descrito no PPP, ou extraordinariamente, sempre que a Unidade Escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes, mediante convocação.

Parágrafo único. O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pela Direção da Unidade Escolar, em reuniões extraordinárias ou nem reuniões ordinárias.



Art.23. Compete à Assembleia Geral Escolar:

I-conhecer do balanço financeiro e do relatório findo e deliberar sobre eles;

II-avaliar os resultados gerais da aprendizagem dos estudantes e o alcance dos objetivos e das metas do PPP da Unidade Escolar e emitir parecer qualitativo;

III-apreciar o regimento interno da Unidade Escolar e deliberar sobre ele, em assembleia especificamente convocada para este fim, conforme legislação vigente;

IV-convocar o presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando se fizer necessário;

V-aprovar o PPP da Unidade Escolar ou sua revisão;

VI-decidir sobre outras questões a ela remetidas.

Parágrafo único. As decisões e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados pela Direção da Unidade Escolar em parceria com o seu Conselho Escolar, salvo disposição em contrário.

Subseção VI Do Conselho Escolar

Art.24. Em cada instituição pública municipal de ensino do Município de Major Gercino, funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva e representativa da comUnidade Escolar, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação de Major Gercino, de acordo com o disposto em lei própria.

§1º Deverão compor o Conselho Escolar as representações registradas em lei específica;

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Major Gercino garantir orientação para o funcionamento dos Conselhos Escolares.

Art.25. Compete ao Conselho Escolar, além de outras atribuições a serem definidas pelo Conselho de Educação do Município de Major Gercino:

I-elaborar seu regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral convocada pelo Conselho Escolar para essa finalidade;

II-conhecer proposta curricular, o PPP e o Regimento Interno da Unidade Escolar;

III-garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comUnidade Escolar na elaboração do PPP da Unidade Escolar;

IV-atuar como instância que avalia e acompanha os encaminhamentos oriundos do Conselho de Classe, delibera sobre o encaminhamento de recursos impetrados por estudantes, mães, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação, esgotados os processos de análise e deliberação previstos para o Conselho de Classe;

V-conhecer e atuar em parceria com a Direção da Unidade Escolar, o



funcionamento da Assembleia Geral;

VI-conhecer e acompanhar o desenvolvimento das ações descritas no calendário escolar, no que competir à Unidade Escolar, observada a legislação vigente;

VII-fiscalizar a gestão escolar da Unidade Escolar;

VIII-promover, anualmente, a avaliação da Unidade Escolar nos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos devidamente registrado em ata;

IX-acompanhar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a Unidade Escolar;

X-dar encaminhamentos aos órgãos competentes para a resolução de conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pelas equipes da Unidade Escolar;

XI-propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência e oriundos de etnias ciganas, indígenas, quilombolas, imigrantes ou quaisquer outras pessoas que acessem a escola pública;

XII-debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência e acompanhar as estratégias da Unidade Escolar para assegurar aprendizagem significativa para todos.

XIII-fortalecer e estimular a implementação de Grêmios Estudantis nas Unidades Escolares;

XIV-apoiar e estimular a participação dos conselheiros em processo de formação Municipais e/ou federais relativos à função.

§ 1º Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos federal e Municipal e a legislação do Sistema de Ensino do Município de Major Gercino.

§ 2º Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de dezesseis anos, ou assistidos, em se tratando de menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos, por suas mães, pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos, como os representantes ou assistentes, garantindo o direito de voz aos estudantes representados ou assistidos.

§ 3º Quaisquer decisões do Conselho Escolar, deverão estar fundamentadas no regimento escolar, respaldando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e em demais legislações que garantam direitos e deveres de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar.

Art.26. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos de acordo com regramento próprio, disposto em lei municipal.



Art.27. A Direção da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, a Direção da Unidade Escolar indicará substituto(a) desde que seja membro da equipe gestora.

Art.28. O exercício do mandato de conselheiro escolar será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Subseção VII Do Conselho de Classe

Art.29. O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar, avaliar e contribuir com o aprimoramento do processo educacional, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na escola ou como for determinado no PPP da Unidade Escolar.

§ 1º O Conselho de Classe será composto por:

I-todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;

II-representante da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar;

III-representante das mães, dos pais ou dos responsáveis legais dos Estudantes de acordo com o definido no PPP da Unidade Escolar;

IV-representante dos estudantes, a partir do 5º ano ou primeiro segmento da educação de jovens e adultos, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas, com a livre participação de todos os estudantes da turma e de representante do Grêmio Estudantil Escolar, quando necessário, respeitada a autonomia escolar;

V-representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de turmas inclusivas.

§ 2º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da direção da Unidade Escolar.

§ 3º Cada Unidade Escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Major Gercino.

§ 4º A reunião do Conselho de Classe integra o calendário escolar e é computada como dia letivo, desde que mantidas as atividades com os estudantes.

§ 5º As reuniões dos Conselhos de Classe, poderão ter a livre participação dos membros dos demais segmentos, a critério da Direção da Unidade Escolar.

Subseção VIII Das Associações de Pais e Professores



Art.30. A Associação de Pais e Professores é uma entidade jurídica de direito privado, criada com a finalidade de:

I-atuar, em conjunto com o Conselho Escolar, na gestão da unidade escolar, participando das decisões relativas à organização e funcionamento escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

II-colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade.

III-promover o intercâmbio entre a família do estudante, os Professores, a Direção de Escolas ou Direção/Coordenação de Centros de Educação Infantil do estabelecimento,

IV-propor medidas que visem ao aprimoramento do ensino ministrado e à assistência de modo geral ao corpo discente.

§ 1º A organização e o funcionamento da Associação de Pais e Professores serão definidos em Estatuto próprio, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º O Estatuto da Associação de Pais e Professores será registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município.

Seção III Das Equipes Gestoras

Subseção I Da Coordenação Municipal de Ensino

Art.31. À Coordenação Municipal de Ensino, unidade orgânica de coordenação e supervisão, responsável pela gestão da educação pedagógica, administrativa, financeira e de pessoal, compete:

I-coordenar, orientar, articular e supervisionar, dar suporte no âmbito de sua área de atuação e junto às Unidades Escolares (UEs) vinculadas às políticas educacionais, administrativas e de aperfeiçoamento dos profissionais da educação instituídas pela Secretaria Municipal de Educação de Major Gercino;

II-cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente, as normas e orientações instituídas pela Secretaria Municipal de Educação de Major Gercino;

III-coordenar e articular o acompanhamento de programas, projetos e ações de caráter pedagógico, desenvolvidos no âmbito de sua área de atuação e nas UEs vinculadas;

IV-garantir a orientação, o acompanhamento e a supervisão, no âmbito de sua área de atuação e junto às UEs vinculadas, referentes ao planejamento, ao acompanhamento e à avaliação educacional, bem como quanto à escrituração escolar, à operacionalização da estratégia de matrícula e ao cumprimento do calendário escolar;

V-garantir a orientação, o acompanhamento e a supervisão, no âmbito de sua área de atuação e junto às UEs vinculadas, relativos às ações administrativas e pedagógicas



associadas às tecnologias da informação e comunicação (TICs), bem como aos demais atos normativos e orientações da Secretaria Municipal de Educação de Major Gercino, no âmbito das TICs;

VI-coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito de sua área de atuação e junto às UEs vinculadas, as ações necessárias à execução dos programas suplementares de material didático, transporte escolar, alimentação escolar e assistência à saúde do estudante;

VII-acompanhar e encaminhar, no âmbito de sua área de atuação, as demandas relacionadas à infraestrutura;

VIII-coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito de sua área de atuação e junto às UEs vinculadas, as ações relativas à segurança e à conservação dos bens patrimoniais, e à solicitação e à distribuição de materiais de consumo e permanente;

IX-coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito de sua área de atuação e junto às UEs vinculadas, as ações referentes à frota de veículos e ao cadastro de condutores de veículos;

X-coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito de sua área de atuação e junto às UEs vinculadas, as ações necessárias à constituição legal de Unidades Executoras (UEX), e às demais ações referentes aos recursos oriundos de programas de descentralização financeira Municipal e federal;

XI-garantir, no âmbito de sua área de atuação e junto às UEs vinculadas, o cumprimento de diligência do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Município de Major Gercino junto às UEX e às instituições educacionais parceiras ou similares, quando detectadas incorreções e/ou irregularidades nos documentos de solicitação e de prestação de contas referentes aos recursos federais estaduais ou municipais;

XII-promover, no âmbito de sua área de atuação, a orientação e o acompanhamento das instituições educacionais parceiras ou similares;

XIII-coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito de sua área de atuação e junto às UEs vinculadas, as ações referentes à gestão e ao desenvolvimento de pessoas;

XIV-dar o suporte de espaço, infraestrutura, pessoal, tecnologia, relatórios, planos e esclarecimentos necessários ao pleno funcionamento aos Conselhos Municipais que atuam junto a Educação Municipal;

XV-apresentar relatório de implementação do plano de gestão e aplicação de recursos da equipe pedagógica e aos órgãos colegiados da Educação Municipal para seu acompanhamento, sugestões, fiscalização e aprovação;

XVI-acompanhar, cobrar e apoiar o pleno funcionamento de todos os órgãos colegiados previstos nesta Lei referentes a Unidade Escolar.



Art.32. Se não houver servidor(a) ativo(a) da carreira deste cargo na Secretaria Municipal de Educação, a indicação dos Profissionais da Coordenação Municipal de Ensino, deverá observar os seguintes critérios:

I-ser servidor(a) ativo(a) da carreira do Magistério Público do Município de Major Gercino;

II-ter experiência comprovada em Sistemas de Educação Públicas de Ensino;

III-ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais para o exercício do cargo a que concorre em dedicação exclusiva, declarando ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá cumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, podendo, para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

Parágrafo único. Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, e, itens 1 a 10, f, g e h, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Subseção II **Da Direção das Unidades Escolares**

Art.33. O exercício das Funções Gratificadas e cargos de Comissão de Direção Escolar para atuação nas Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Major Gercino, se dará a partir dos dispositivos observados nesta Lei, garantindo princípios de gestão democrática do ensino público, pluralismo político, dignidade da pessoa humana, cidadania, autonomia, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais do magistério e da educação, promoção da integração instituição de ensino e comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições Públicas de Ensino da Educação Básica que trata este artigo, compreendem os Centros de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental e as que ofertam turmas das modalidades de ensino, além das que ofertam atividades de contraturno escolar, com atendimento parcial ou integral junto às instituições que integram, a Rede Pública Municipal de Ensino de Major Gercino.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art.34. A Direção de Escola se dará por meio de expedição de portaria de Função Gratificada ou Cargo de Comissão para atuação nas Instituições de Ensino, mantidas pela Rede Pública Municipal e, se efetivará por meio de designação do(a) Chefe do Poder Executivo.



Parágrafo único. A designação de atribuição da função gratificada ou Cargo de Comissão a que se refere o caput do artigo, dar-se-á após prévia submissão ao processo de habilitação para o exercício das Funções Gratificadas e Cargos de Comissão a que se refere esta Lei, para o exercício por um período de quatro anos, prorrogável por igual período, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada.

Seção IV

Do processo que habilitará profissionais para atuar nas Funções Gratificadas e cargos de Comissão de Direção de Escola

Art.35. O processo que definirá as condições para o exercício das Funções Gratificadas e cargos de Comissão de Direção de Escola e Direção Adjunta de Escola, será deflagrado por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado em meios de comunicação eletrônica, para fazer chegar a todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal e a todos os cidadãos interessados.

§ 1º O Edital a que se refere o caput do artigo, não terá caráter classificatório, constituindo-se em processo que indicará o quantitativo de profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a Direção de Escola e Direção Adjunta de Escola.

§ 2º Os profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a Direção de Escola e Direção Adjunta de Escola que não forem indicados para assumir as vagas disponibilizadas no Edital, ficarão em cadastro de reserva, até que o prazo do edital seja concluído.

Art.36. O Edital de chamamento, conterá:

I-critérios e etapas do processo de qualificação;

II-cronograma das etapas;

III-prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

IV-prazos para interposição e resposta dos recursos;

V-forma de fiscalização;

VI-disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;

VII-condições, ementas, responsáveis pelo processo de capacitação específica para o exercício da função de Direção de Escola.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela comissão do processo que definirá as condições para o exercício das Funções Gratificadas e cargos de Comissão de Direção de Escola.

Art.37. A comissão do processo que definirá as condições gerais para o exercício das Funções Gratificadas e cargos de Comissão de Direção de Escola será composta por profissionais indicados por meio de decreto com representação da Secretaria Municipal de Educação e de Administração, além da orientação da Procuradoria Jurídica.



Parágrafo único. À comissão a que se refere o caput do artigo, cabe a coordenação geral e a resolução dos recursos, porventura interpostos no processo de qualificação, para o exercício das Funções Gratificadas e cargos de Comissão de Direção de Escola.

Subseção I

Dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício na função gratificada de Direção de Escola

Art.38. Deflagrado o edital de chamamento para a seleção de profissionais habilitados para exercer as Funções Gratificadas e cargos de Comissão de Direção de Escola, poderão inscrever-se:

I-servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor em efetivo exercício;

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição para mais de uma Unidade Escolar mantida pela Rede Pública Municipal de Ensino de Major Gercino, ou que:

I-esteja respondendo a processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo do edital em curso, de que trata esta lei;

II-servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor em efetivo exercício, que estejam em processo de aposentadoria;

III-servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor em efetivo exercício, que esteja afastado por licença médica ou tenha estado em licença médica nos últimos 12 meses;

IV-Possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão na educação ou em outras áreas da Administração Pública em qualquer esfera da federação, exercidos anteriormente;

V-não ter alcançado índices mínimos de avaliação dos Planos de Gestão Escolar, em anos anteriores, no exercício de Direção de Escola, em qualquer Rede Pública de Ensino do País.

Art.39. As condições gerais para o exercício das Funções Gratificadas e cargos de Comissão de Direção de Escola, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Major Gercino, se efetivarão a partir da constatação do atendimento de critérios técnicos e conceitos de mérito e desempenho, mediante:

I-Fase Eliminatória:

a)comprovação de experiência docente, como dispõe a LDB, Lei nº 9.394/96 que determina pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério;



b) participação em prova escrita eliminatória, cuja aprovação é condicionada a comprovação do mínimo de acerto, definida do edital que será publicado e que estruturará todo o processo de seleção;

c) participação em curso de 8 (oito) horas, para orientação técnica e normativa a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Gestão Escolar para o Nível de Ensino – Educação Infantil ou Ensino Fundamental, além das modalidades de ensino, que pretende atuar;

d) apresentação do Plano de Gestão Escolar em plataforma específica no prazo e condições indicadas no edital e, a partir dos dispositivos do Capítulo III, das subseções IX, X, XI e XII;

e) aprovação do Plano de Gestão Escolar pelas representações legais da Comunidade Escolar, indicadas na Subseção II;

f) aprovação do Plano de Gestão Escolar por representantes da comunidade acadêmica instituída por meio do edital de chamamento que se refere o Capítulo III, Seção IV, Subseção I;

II-Fase Classificatória, por meio de prova de títulos, a fim de constatar:

a) escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que compõem a Educação Básica.

b) especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

c) especialização em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu na área de Educação e, simultaneamente comprovação formação em especialização em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III-Fase Classificatória, por meio de entrevista, que considerará de forma genérica:

a) conhecimento das demandas da Rede Municipal de Ensino;

b) capacidade de liderar grupos e mediar conflitos;

c) potencial para atuar de forma colaborativa;

d) habilidades da Competência Político-Institucional, constante na Matriz de Competências do Diretor de Escola – CNE;

e) habilidades da Dimensão Político-Institucional, constante na Matriz de Competências do Diretor de Escola – CNE;

f) habilidades da Dimensão Pedagógica, constante na Matriz de Competências do Diretor de Escola – CNE;



g) habilidades da Dimensão Administrativo-Financeira, constante na Matriz de Competências do Diretor de Escola – CNE;

h) habilidades da Dimensão Pessoal Relacional, constante na Matriz de Competências do Diretor de Escola – CNE;

Art.40. A apresentação do Plano de Gestão Escolar que trata a alínea “d” do inciso I do art. 39 desta lei, será considerado aceito, desde que:

§ 1º Contenha propostas para atuação na Direção de Escola elaborado segundo estrutura que será disponibilizado no Edital de Chamamento.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) buscar os dados públicos referentes à Unidade Escolar ou Educacional, da Rede Municipal de Ensino de Major Gercino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art.41. O Plano de Gestão Escolar, após homologação da comissão indicada para esse fim, será publicado no site oficial do Município, apresentado à Comunidade Escolar que deverá ser representada pelos órgãos colegiados em plena atuação na Unidade Escolar.

§ 1º A definição dos quantitativos de representação da comunidade escolar, pelos órgãos colegiados, será definida no edital de chamamento.

§ 2º Os Planos de Gestão Escolar poderão ser avaliados para uma Unidade Escolar específica ou podem ser avaliados para um nível de ensino – Educação Infantil ou Ensino Fundamental e as modalidades de ensino, sendo considerados aprovados para implementação em quaisquer unidades escolares da Rede de Ensino, se assim for definido no edital de chamamento.

§ 3º No caso da definição da avaliação dos Planos de Gestão nível de ensino – Educação Infantil ou Ensino Fundamental e as modalidades de ensino para implementação em quaisquer unidades escolares da Rede de Ensino, o edital de chamamento, deverá prever o quantitativo de representação dos órgãos colegiados de todas as unidades escolares.

§ 4º Não será permitida qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de seleção do Plano de Gestão Escolar, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do(a) candidato, cuja deliberação se dará por meio de ato da comissão indicada para esse fim.

Art.42. Os recursos oriundos do processo processo que definirá as condições para o exercício das Funções Gratificadas e cargos de Comissão de Direção de Escola na Rede Pública Municipal de Ensino de Major Gercino, serão interpostos atendendo prazos e forma previstos no Edital de Chamamento.

Art.43. O resultado final do processo que definirá as condições para o exercício das Funções Gratificadas e cargos de Comissão de Direção de Escola após a avaliação dos Planos de Gestão Escolar, será homologado estabelecendo- listagem dos planos



habilitados e seus referidos autores.

Parágrafo único. A designação para atribuição da Função Gratificada ou Cargo Comissionado se dará por ato do(a) Chefe do Poder Executivo, sendo vedado qualquer tipo de classificação sequencial de candidatos.

Art.44. A designação de Direção de Escola atenderá aos dispositivos de legislação específica indicando a metodologia para definir a quantidade de profissionais para a Gestão Escolar.

§ 1º A Direção de Escola estarão subordinadas à chefia imediata da Secretaria Municipal de Educação, que é a mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Major Gercino.

§ 2º Será concedida alteração temporária, aos Servidores, enquanto perdurar a função gratificada de Direção de Escola, aos Profissionais do Magistério, que possuem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art.45. A avaliação a qualquer tempo, do exercício das funções Direção de Escola utilizará variados instrumentos, tais como:

- I-monitoramento contínuo da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
 - II-acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e do Plano de Ação, oriundo do Plano de Gestão Escolar;
 - III-registros das visitas das equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV-denúncias formalizadas junto a ouvidoria da Prefeitura ou, diretamente à Secretaria Municipal de Educação;
 - V-registros de orientações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - VI-registros de frequência em convocações para Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VII-observância da assiduidade na Instituição de Ensino.
 - VIII-participação em reuniões técnico-administrativas e formações ofertadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.46. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada de Direção Escolar onde houver, desde que este preencha os requisitos do art. 39 desta Lei, nas seguintes hipóteses:

- I-inexistência de candidatos inscritos;
- II-vacância;



III-na criação de nova Instituição de Ensino.

Art.47. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art.48. A Direção responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei que regulamenta as atividades do Servidor Público e, nos seguintes casos para o(s) cargo(s) de que trata esta Lei:

I-descumprimento e ou não atingimento dos índices mínimos dos incisos descritos no art. 45;

II-uso inadequado de redes sociais no que se refere a questões éticas descritas no Estatuto do Servidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras legislações que venham a macular de quaisquer formas, a imagem da escola, da Rede Municipal de Ensino e da categoria profissional do Magistério;

Parágrafo único. Demais aspectos não citados neste artigo, serão tratados no contexto jurídico da Prefeitura sendo tratado o cargo de confiança ou comissão, como livre nomeação e exoneração do(a) Chefe do Poder Executivo.

Art.49. São atribuições gerais do(a) profissional que assumirá a Função Gratificada de Direção Escolar:

I-estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II-garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica

III-acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

IV-assegurar indicadores de aprendizagem conforme estabelece a Lei Nacional nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

V-criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

VI-assegurar a atualização democrática do PPP e Regimento Interno da Instituição de Ensino;

VII-elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

VIII-atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;

IX-realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da



Instituição de Ensino;

X-comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI-garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;

XII-prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;

XIII-acompanhar junto à Associação de Pais e Professores – APP o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;

XIV-cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

XV-monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;

XVI-convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;

XVII-garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos docentes que atuam com intervenção, junto aos estudantes da Instituição de Ensino, conforme a legislação vigente

XVIII-garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

XIX-manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

XX-cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;

XXI-cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

XXII-fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;

XXIII-promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;

XXIV-fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino



Fundamental por meio do Grêmio Estudantil e outras ações;

XXV-estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

XXVI-cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.50. Sem prejuízo de eventual apuração da responsabilidade administrativa, o(a) Diretor(a) Escolar e poderá ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no Art. 46 ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 42, ambos desta Lei, assegurado o direito de defesa.

Art.51. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer, até o terceiro mês de atuação dos profissionais aptos, processo de monitoramento e acompanhamentos dos Planos de Gestão, sendo este processo balizador das decisões sobre a continuidade das atividades do(a) Diretor(a) Escolar à frente da Unidade Escolar.

Art.52. A Secretaria Municipal de Educação, terá prazo de 180 dias para validar junto ao Conselho Municipal de Educação, todos os instrumentos e prazos para estruturar a regra de transição para o novo formato de seleção de Diretor(a) Escolar além de minuta para o edital de chamamento e para os processos de monitoramento e avaliação, além outros aspectos que regulamentem a presente Lei.

Art.53. Esta lei tem seus efeitos universalizados com o processo de seleção dos Diretores(as) de Escola a partir do ano letivo de 2025.

Art.54. Esta Lei aplica-se a todas as instituições educacionais, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de outros espaços educacionais, preservadas as especificidades dessas instituições, na forma de regimentos próprios.

Art.55. A Secretaria Municipal de Educação Major Gercino promoverá ampla divulgação dos processos que atenderão aos dispositivos na presente Lei.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino/SC, 12 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC
AUTOPUBLICADO
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 12 / 09 / 2023

Publicação de Atos Legais

Jessica Ricardo
Sec. de Adm. e Finanças
Matricula nº 904047


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal



ANEXO I

ORGANOGRAMA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE

